



# ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

## Comissão de Assuntos Europeus

### *PARECER*

Sobre a “Proposta de Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um programa de acção para o reforço da qualidade do ensino superior e a promoção da compreensão intercultural, através da cooperação com países terceiros (Erasmus Mundus) 2009-2013”

COM (2007) 395

#### **I. Nota preliminar**

No cumprimento do estabelecido na Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, sobre o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a Comissão de Educação e Ciência elaborou um relatório sobre a “Proposta de Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um programa de acção para o reforço da qualidade do ensino superior e a promoção da compreensão intercultural, através da cooperação com países terceiros (Erasmus Mundus) 2009-2013”.

#### **II. Análise do relatório**

Analisado o relatório supracitado, verifica-se que:

1. Há uma crescente preocupação da UE em preparar os seus cidadãos para os desafios decorrentes da globalização, através da inclusão de uma dimensão internacional nos sistemas de ensino superior.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

2. Programa “Erasmus Mundus” cujo objectivo visa essencialmente promover a mobilidade dos estudantes europeus e a excelência do ensino termina a sua vigência em 2008, tendo assim, a Comissão Europeia, que apresentar uma comunicação sobre a sua continuidade
3. O objectivo da presente Proposta de Decisão para o novo Programa “Erasmus Mundus” 2009-2013, consiste em melhorar a qualidade do ensino superior europeu, fomentar o diálogo e o entendimento entre as diferentes sociedades e culturas através da cooperação entre instituições e ensino superior e dos contactos interpessoais. Este novo Programa visa também reforçar a “Janela da Cooperação Externa” de forma a fomentar as possibilidades de cooperação com instituições de ensino superior de países terceiros. Assim, a presente proposta consubstancia uma nova abordagem e um âmbito mais vasto, em termos de política, objectivos e tipos de actividade, do que o actual programa “Erasmus Mundus”.
4. De acordo com a análise elaborada pela a Comissão de Educação e Ciência, a presente proposta respeita o princípio da subsidiariedade, conforme o disposto no artigo 3º da Lei 43/2006, de 25 de Agosto.
5. A referida proposta não ultrapassa os meios necessários para atingir os fins a que se destina, estando assim em conformidade com o princípio da proporcionalidade.

### III. **Conclusões**

- 1 As matérias em causa não recaem no âmbito de competência legislativa reservada da Assembleia da República, como tal, não se aplica o artigo 2º da Lei 43/2006, de 25 de Agosto.
2. A referida proposta de decisão está em conformidade com os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade.



## *ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA*

### **IV. Parecer**

Assim, a Comissão dos Assuntos Europeus é de parecer que em relação ao relatório supracitado está concluído o processo de escrutínio previsto pela da Lei 43/2006, de 25 de Agosto.

Assembleia da República, 17 de Março de 2008

A Deputada Relatora,

O Presidente da Comissão,

Isabel Vigia

Vitalino Canas